

EDITAL Nº 026/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

PROCESSO 064/2014

ABERTURA: Dia 06 de março de 2014

HORA: 09:00 horas

TIPO: Menor Preço por item.

O Prefeito Municipal de Pinhal Grande, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sita a Avenida Integração, 2691, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.309/2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO DIA 06 de março de 2014 até as 09:00 horas, na Sala de Reuniões e Conselhos do Centro Administrativo Municipal, junto a Comissão de licitação na modalidade de pregão presencial designada pela Portaria Municipal nº 002/2014, sito à Avenida Integração, 2691 – Cidade de Pinhal Grande/RS.

1. DO OBJETO:

O objeto de licitação é prestação de serviços de horas-máquina de dois tratores agrícolas tracionados e uma escavadeira hidráulica, com operadores e demais despesas para a prestação de serviços na patrulha agrícola do município, conforme disposto no anexo I deste edital.

1.1. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços será de até 06 horas por propriedade/produtor – com subsídio de 50 % (pago pelo município), o restante de 50% será pago pelo produtor.

OBS: O transporte dos equipamentos até as referidas propriedades será de responsabilidade do contratado, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

2.2. Para participação do certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em

envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE – RS
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
 LICITANTE:
 Endereço Completo:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE – RS
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
 ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
 LICITANTE:
 Endereço Completo:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.1.1. Os representantes das licitantes deverão apresentar a "Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III)".

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorgada de procuração, e, também o nome do outorgado, contando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances (s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento, com firma reconhecida, (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.4. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo ANEXO V).

3.6.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima (Modelo ANEXO V).

3.7. Os representantes indicados somente poderão representar uma empresa licitante, sob pena de optar por qual empresa irá representar, ficando a preterida sem representante na licitação, o que não impedirá a empresa sem representante de ser cadastrada, resultando na impossibilidade de oferta de lance na fase de disputa.

3.8. A falta ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não cumprida a falta ou sanada a correção.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticado por funcionário deste município.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

4.4. Declarada abertura da sessão pelo pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão a "Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III)", e entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e o nome da pessoa indicada para contatos;

b) Preço líquido, indicado em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de frete, de lubrificante, de combustível, de peças de reposição, de oficina mecânica e outras relativas a prestação dos serviços, que correrão por conta do licitante vencedor.

c) Declaração expressa de que:

- Efetuará e se responsabiliza pela cobrança diretamente do beneficiário (Produtor Rural) da hora-máquina, tão somente no percentual de participação do valor cotado nesta licitação, sempre após a prestação do serviço.
- Isenta o Município de Pinhal Grande por eventuais faltas de pagamento do percentual de responsabilidade do beneficiário (Produtor Rural);
- Efetuará o transporte dos equipamentos até as referidas propriedades por sua responsabilidade, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços.
- Dispõe dos equipamentos em boas condições de uso e na quantidade exigida conforme requisitado neste processo licitatório.
- Em caso de quebra da máquina que esta realizando o serviço compromete-se em consertar ou quando esta não for possível, substituir a máquina em até 48 horas.

5.2. . O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

5.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. O julgamento das propostas será efetuado item por item, na respectiva ordem.
- 6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.
- 6.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.4. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais; será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 6.7. É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.
- 6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 – DAS PENALIDADES deste edital.
- 6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com preço de mercado e oferta de menor preço unitário.
- 6.14. Serão desclassificadas:
 - a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
 - b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexecutáveis.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

6.21. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor licitações deste município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.22. Caso haja necessidade de aditamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação.

7.1.1. Para as empresas cadastradas no município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o Registro Cadastral esteja dentro do prazo de validade.

OBS: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexa-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.1.2. As empresas não cadastradas deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data de abertura da Sessão Pública de Pregão:

- a) Comprovante de que a Empresa é pertinente ao ramo de atividade do objeto licitado;
- b) Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual, se incidente, do domicílio da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;
- e) Certificado de regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débito (INSS) perante a Seguridade Social;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- h) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- i) declaração de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante. (Conforme Modelo do ANEXO IV deste edital).

7.2. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12, deste edital.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro das demais licitantes, ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. As razões e contra razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.DO RECEBIMENTO:

10.1. A emissão da fatura para pagamento, pela fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura, é o documento hábil de recebimento do objeto da licitação.

11.DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as horas trabalhadas, no prazo máximo de (15) quinze dias da entrega da Nota Fiscal, condicionados aos seguintes critérios:

1. O pagamento será efetuado contra a apresentação da nota fiscal por parte da contratada, e com a apresentação da fatura contendo as horas executadas e da cópia da "Ordem de serviço para hora-máquina" a ser emitida pela Secretaria da Agricultura;
2. Apresentação do recibo de quitação do percentual referentes a participação dos proprietários rurais.
3. Os pagamentos dos trabalhos ficam vinculados a apresentação da nota fiscal e planilhas acima citadas.

11.2. As dotações orçamentárias:

Sec. Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

11364)– Demais Serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas.

33.90.39.99.04.00.00

08.01.20.334.0019.2068

11.3. A nota fiscal deverá conter: a indicação do número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço do objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio) por cento, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

12.3. O não cumprimento de obrigações acessórias, sujeitará o fornecedor à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;

- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei 8.666/93.

12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pinha Grande, Setor de Licitações e Contratos, sito à Avenida Integração, 2691, ou pelo telefone 55-3278-1135, ramal 211, ou email: compras@pinhalgrande.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande.

13.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.4. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticado ou funcionário deste Município.

13.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.8. A administração poderá revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.9. São anexos deste Edital:

13.9.1. ANEXO I – Objeto Da Licitação;

13.9.2. ANEXO II – Modelo De Credenciamento;

13.9.3. ANEXO III – Modelo De Declaração Dando Ciência De Que Cumpre Plenamente Os Requisitos De Habilitação;

- 13.9.4. ANEXO IV - Modelo De Declaração De Emprego De Menores;
- 13.9.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- 13.9.6. Minuta Do Contrato.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Julio de Castilhos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinhal Grande-RS, 14 de fevereiro de 2014.

Fabio Michelin
Prefeito Municipal em exercício

Este Edital foi examinado e aprovado pelo
Assessor Jurídico do Município em
____/____/2014.

Eduardo Baptistela
Assessor Jurídico
OAB/RS 47.433

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

OBJETO: prestação de serviços, conforme descrição abaixo:

ITEM:	01
QUANTIDADE:	500 (quinhentos)
UNIDADE:	hora-máquina
OBJETO:	Serviço a ser prestado por DOIS tratores agrícolas, com o ano de fabricação igual ou superior a 2007, com potência mínima de 100 CVs, com tração nos dois eixos, equipado com escarificador (grampos) frontal com peso operacional mínimo de 600 kg e largura mínima de trabalho de 2,00 metros. Nas condições expressas neste edital.
DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS:	Limpeza de lavouras, campos, poteiros, fazendo leiras das pedras soltas, formando curvas de retenção em áreas agricultáveis, terraplanagens, construção de açudes, melhoria de estradas rurais nas propriedades, e outros serviços afins.
VALOR UNITÁRIO DA HORA-MÁQUINA:	
VALOR TOTAL DAS HORAS MÁQUINAS:	

ITEM:	02
QUANTIDADE:	350(trezentos e cinquenta)
UNIDADE:	hora-máquina
OBJETO:	Serviço a ser prestado por uma escavadeira hidráulica (draga) com o ano de fabricação igual ou superior a 2010, com potência mínima de 120HP, peso operacional mínimo de 17.300 Kgs, com caçamba mínima de 0.80 m3, sapatas mínima de 700 mm, com barra de tração mínima de 156 KW (15.950) KG, lança de no mínimo 5.100 mm, braço de no mínimo 2.200mm e sistema hidráulico de no mínimo 05 módulos de operação de trabalho selecionáveis pelo operador.
DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS:	Limpeza de lavouras, campos, poteiros, fazendo leiras das pedras soltas, formando curvas de retenção em áreas agricultáveis, terraplanagens, construção de açudes, melhoria de estradas rurais nas propriedades, e outros serviços afins.
VALOR UNITÁRIO DA HORA-MÁQUINA:	
VALOR TOTAL DAS HORAS MÁQUINAS:	

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada, na modalidade de Pregão, sob o nº 007/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 007/2014.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2002).

..... (informe razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal sr(a) portador da carteira de identidade nº, CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () Não emprega menores de dezesseis anos;
- () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO V
 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
 Pregão Presencial 007/2014

Prezados Senhores,

_____, (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e seu contador Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, registrado no CRC sob nº _____, DECLARAM, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

.....(.....), ... de de 2014.

.....
 (nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
 em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

.....
 carimbo e assinatura do contador da empresa

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA, COM OPERADOR E DEMAIS DESPESAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ..., inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na cidade de, Estado, neste ato representada por seu(cargo na empresa), Sr.(qualificação), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços, conforme PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2014, Processo nº 064/2014, Edital nº 026/2014 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Conforme item do objeto constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados conforme as horas trabalhadas, no prazo máximo de (15) quinze dias da entrega da Nota Fiscal ou fatura.

O município apenas se responsabilizará pelo pagamento de 50%(cinquenta) por cento do valor hora, para no máximo de 06 (seis) horas de cada produtor rural.

O preço total ora contratado é de R\$..... (.....) por hora de serviço prestada sendo pago da seguinte forma:

1. O pagamento será efetuado contra a apresentação da nota fiscal por parte da contratada, e com a apresentação da fatura contendo as horas executadas e da cópia da "Ordem de serviço para hora-máquina" a ser emitida pela Secretaria da Agricultura;
2. Apresentação do recibo de quitação do percentual referente a participação dos proprietários rurais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Sec. Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

(11364)– Demais Serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas.

33.90.39.99.04.00.00

08.01.20.334.0019.2068

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93, em especial:

- a) por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente nos termos da legislação;
- d) no caso de atraso de maquinários, inadequados ou sem condições ideais para a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira deste contrato;
- e) se, durante a execução vier a CONTRATADA a comprometer a ordem ou a segurança pública;
- f) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução da obra;
- g) se a CONTRATADA sub-contratar a totalidade desta prestação de serviços;

A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

No caso de ocorrer a hipótese de rescisão constante da letra "F" desta cláusula, as obras serão recebidas pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, massa falida ou sucessores da firma.

A CONTRATADA poderá dar por rescindido o presente contrato, se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, respeitando-se a periodicidade anual conforme legislação vigente, pelo índice do IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

A relação contendo o numero de horas executadas e emissão da fatura para pagamento emitido pela fiscalização da Secretaria Municipal da Agricultura, é o documento hábil de recebimento do objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços terá início em até três dias da autorização, e a execução se processará a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014, ou a extinção do objeto contratado considerando seus aditamentos.

CLAUSULA DÉCIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial nº 007/2014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**01. - Dos direitos:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições ajustadas;
- b) Organizar e determinar o roteiro para a prestação os serviços dentro das normas regulamentares municipais, priorizando a redução de deslocamentos desnecessários e conseqüente aumento da eficiência do mesmo;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar toda a prestação de serviços citada na cláusula primeira;
- b) Disponibilizar equipamentos em número e em condições mecânicas para a perfeita realização dos serviços;
- c) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo, sem a cobrança de quaisquer ônus;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, salariais, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- g) Responsabilizar-se por todas despesas de manutenção, lubrificantes etc e de conservação, tipo peças e equipamentos de seu maquinário.
- h) Responsabilizar-se por acidentes que por ventura vierem a ocorrer com os maquinários e a terceiros durante a execução do objeto de contrato
- i) Efetuar o transporte dos equipamentos até as referidas propriedades por sua responsabilidade, cabendo apenas ao município indicar o local da prestação dos serviços.
- j) Responsabilizar-se por serviços, e suas conseqüências monetárias e ambientais, que não forem autorizados sua realização pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
 - 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - 10% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
 - 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;
- e) No caso de mau tempo, por um período superior a 30% do período de execução deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO EQUIPAMENTO UTILIZADO, DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DOS LOCAIS ONDE SERÃO EFETUADOS OS SERVIÇOS E DO AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.

- A CONTRATADA obriga-se a empregar, na prestação dos serviços, maquinários em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos e em caso de quebra da máquina que esta realizando o serviço compromete-se em consertar ou quando esta não for possível, substituir a máquina em até 48 horas.

A supervisão e execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Municipal, o qual designará um servidor, como responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização em qualquer tempo dos serviços prestados, inclusive com relação a eficácia do maquinário, podendo solicitar a substituição ou reparos para garantir a produção adequada por hora trabalhada;

A fiscalização transmitirá por escrito A CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços. A CONTRATADA serão entregues cópias das instruções, ordens e reclamações acima referidas.

A CONTRATANTE determinará os locais onde serão prestados os serviços, devendo a CONTRATADA, no caso de não concordar com os locais, informar por escrito os motivos os quais serão verificados, podendo ser utilizados como motivo para rescisão do contrato.

A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, ... de de 2014

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
